



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2012
PREGÃO PRESENCIAL nº 161/2011
PROTOCOLO Nº 13.379.886-2 SEGUNDO TERMO ADITIVO



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS E A EMPRESA OI MÓVEL S.A.

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, Centro Cívico, nesta capital – PR, CEP 80.410-210, CNPJ 13.950.733/00001-39, neste ato representada pela Secretária de Estado **MARIA TEREZA UILLE GOMES**, inscrita no R.G. n.º 3.028.650-2 e no CPF n.º 535.731.619-87, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro **OI MÓVEL S/A**, com sede Setor Comercial Norte, Quadra 03 Bl. A, Ed. Estação Telefônica Térreo, PARTE 2, SCN, Brasília, DF, CEP 71.215-000, CNPJ nº 05.423.963/0001-11, e-mail: nogueira@oi.net.br, eliete.martins@oi.net.br, contato: (41) 3305-5154 (Nogueira) (41) 3305-5604 (Eliete), celular (41) 8401-8300 (Nogueira) e (41) 8401-1049 (Eliete), neste ato representada legalmente pelos Senhores **NILSON MIGUEL ESTEVÃO**, RG 4.252.211-2 SSP/PR, CPF 689.130.609-49 e **CLÁUDIO ROCHA VASCONCELOS**, RG M-34189339 SSP/MG, CPF 859.848.686-87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, acordam em celebrar o presente **Segundo Termo Aditivo ao Contrato**, que será regido pelas condições constantes do Edital de Pregão Presencial n.º 161/2011-DEAM/SEAP, na Lei Estadual n.º 15.608/07 e da proposta do CONTRATADO, datada de 25 de junho 2012, integrantes do protocolado sob o SID n.º 11.272.004-9, mediante as cláusulas e condições transcritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Tem o presente instrumento por objetivo, e com fulcro no artigo 57, Inciso II Lei 8.666/93 e suas alterações, a prorrogação do prazo de vigência em 24 (vinte e quatro) meses, para a prestação de serviço telefônico móvel.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A Administração pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 3.907,28 (três mil novecentos e sete reais e vinte e oito centavos) perfazendo para o período de 24 (vinte e



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2012
PREGÃO PRESENCIAL nº 161/2011
PROTOCOLO Nº 13.379.886-2 SEGUNDO TERMO ADITIVO



quatro) meses o montante de R\$ 93.774,72 (noventa e três mil setecentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A presente despesa correrá a conta da Dotação Orçamentária:

SEJU: 4902.14421424.181, Elemento de Despesa 3390 3947, Fonte 100.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Tem o presente instrumento por objetivo, e com fulcro no artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 131/2012 por novo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 02/01/2015 e término em 01/01/2017, admitindo nova prorrogação, desde que no interesse da administração pública e observada a legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA obrigará-se a apresentar nova garantia contratual, nas mesmas condições do Contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor que constará no termo aditivo, e assim sucessivamente, a cada alteração do valor contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

As demais cláusulas e condições do contrato originário, no que não colidirem com o disposto por este termo aditivo, permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, ...12... de Dezembro... de 2014.

MARIA TEREZA LUIZ DE SOUZA GROTA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
Secretária de Estado em Exercício
Resolução n.º 460/2012 - GS/SEJU
DOE n.º 8.850 de 03/12/2012

ANDRÉ LUIZ JORGE
OI S/A

NILSON MIGUEL ESTEVÃO
OI S/A

Testemunha 1:

Hermógenes Glauco
GAS / SEJU



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2012
PREGÃO PRESENCIAL nº 161/2011
PROTOCOLO Nº 13.379.886-2 SEGUNDO TERMO ADITIVO



Testemunha 2:

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP
Coordenadoria de Administração de Serviços - CAS



Informação: 426 / 2014 CAS / SEAP
Protocolo: 11.717.183-3 / 13.000.994-8 / 13.379.886-2
Assunto: Aditivo ao contrato de telefonia móvel
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU
Para: Diretoria-geral / SEAP

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU, solicita autorização, através do Ofício n.º 1.057/2014-GS, fls. 42, para que possa efetuar o Segundo (2º) Termo Aditivo ao Contrato n.º 131/2012, oriundo do **Pregão Presencial n.º 161/2011**, firmado com a empresa **OI MOVEIS S/A**, cujo objeto é a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal, local e de longa distância, serviços de mensagem multimídia - MMS, serviços de mensagens curtas - SMS, adicional de chamadas e deslocamentos, bem como tráfego de dados, com tecnologia digital GSM, serviços do tipo pós-pago, cobertura de sinal em todo o território nacional, própria ou através de roaming, com fornecimento dos aparelhos em comodato, destinado a atender às necessidades da solicitante e de suas unidades.

Pretende-se com a celebração do Termo Aditivo proposto a **prorrogação** do citado contrato, por um novo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 02 de janeiro de 2015 a 01 de janeiro de 2017.

Assim, o valor estimado mensal do contrato permanecerá nos atuais R\$ 3.907,28 (Três mil, novecentos e sete reais e vinte e oito centavos), resultando **Termo Aditivo no valor estimado total de R\$ 93.774,72 (Noventa e três mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos)**.

A referida despesa correrá a conta da dotação orçamentária 4902.14421424.181, fonte 100, elemento de despesa 3390.3902, conforme atesta a Informação Orçamentária n.º 0833/2014-GOS, fls. 36, e a Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e de Regularidade do Pedido n.º 802/2014, fls. 38, (prot. 13.379.886-2) e será incluída na proposta orçamentária dos exercícios de 2015, 2016 e 2017, em conformidade com a Lei Complementar 101/00.

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP
Coordenadoria de Administração de Serviços - CAS



O Núcleo Jurídico da SEJU, através da Informação n.º 429/2014-NJA/SEJU, fls. 41, não apresentou óbice quanto ao pretendido.

Em conformidade ao disposto na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, a empresa **OI MOVEEL S/A**, está em condições de aditar contrato com a Administração Pública Estadual.

Ressaltamos que **é de competência da SEJU**, a verificação da validade das certidões referentes a regularidade fiscal da empresa, tanto no momento da formalização do ato, quanto do pagamento.

Estando de acordo com o Decreto n.º 6.191/2012, por força do contido no art. 3º, inciso IV, Decreto n.º 10.432/14, art. 3º, inciso II e atendido o artigo 17º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e as demais formalidades legais, encaminhamos para a competente autorização.


É a informação.

Curitiba, 10 de novembro de 2014.


Talita Selis Arantes
SEAP / CAS


Marisa Ribeiro de Lima
Coordenadora SEAP / CAS

De acordo,


Samira Célia Neme Tomita
Diretora Geral / SEAP



Despacho nº 2024/2014 - GS/SEAP

Protocolo: 11.717.183-3

Interessado: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU

Assunto: contrato de serviços de telefonia móvel

Data: 11/11/2014

Considerando:

- a solicitação da SEJU, no Ofício nº 10572014, de autorização para aditar o contrato administrativo nº 131/2012 de prestação de serviços de telefonia móvel;
- o contido no art. 103, II, da Lei estadual 15.608/2007;
- a manifestação do Núcleo Jurídico da Administração da SEJU na Informação nº 429/2014 à fl. 41;
- a comprovação da capacidade de contratar da empresa, com a juntada de documentos que comprovam a habilitação exigida pelo edital;
- as informações do Ordenador de Despesas e do Setor de Planejamento da COMEC às fls. 36-38, que indicam a condição orçamentária e financeira do órgão interessado e o contido no art. 1º, §1º, III, do Decreto estadual nº 11429/2014;

AUTORIZO, com fundamento na Informação nº 426/2014 da CAS/SEAP e no contido no art. 1º, §1º e § 2º e no inciso IV do artigo 3º do Decreto estadual nº 6191/2012, a celebração do 2º termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 131/2012, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU, e a empresa OI MÓVEL S.A, de prestação de serviços de telefonia móvel pessoal, para a realização de chamadas locais e de longa distância, serviços de mensagem multimídia – MMS, serviços de mensagens curtas – SMS, adicional de chamadas e deslocamentos, bem como tráfego de dados, com tecnologia digital GSM, serviços do tipo pós-pago, cobertura de sinal em todo o território nacional, própria ou através de roaming, com fornecimento dos aparelhos em comodato, para a prorrogação da vigência do contrato, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 02 de janeiro de 2015, permanecendo o atual valor mensal de R\$ 3.907,28 (três mil, novecentos e sete reais e vinte e oito centavos) perfazendo um valor estimado de R\$ 93.774,72 (noventa e três mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos) para o período.

Saliento que o exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante e **a realização da despesa fica condicionada a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 16, 17, 42 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei federal nº 4320/64, e das demais disposições legais aplicáveis à situação administrativa.**

Encaminhe-se à CAS/SEAP e após ao órgão de origem para as demais providências.


Samira Della Nerve Tomita,
Secretária de Estado em exercício.

Industrial, quando ocorrerem dentro do Estado do Paraná

2.3-Credito presumido de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor do ICMS devido nas saídas (estaduais e interestaduais) de malte cervejeiro do estabelecimento da Beneficiária, e com estorno proporcional dos créditos oriundos das entradas a partir do início da operação

2.3.1-Os créditos de ICMS oriundos das aquisições de bens para o Ativo Imobilizado da nova Planta Industrial ou recebidos em transferência de outras empresas ou estabelecimentos de seu grupo econômico, não serão objeto de estorno estabelecido no caput deste item

2.3.2-O crédito presumido de que trata este item aplica-se cumulativamente com o diferimento parcial de que trata o art. 108 do RICMS/2012

2.4-Autorização para transferência de créditos de ICMS entre os estabelecimentos das empresas do Grupo da Beneficiária, assim compreendidas as suas filiais, coligadas, controladas, interdependentes ou outras empresas com as quais o referido Grupo mantenha ou venha a manter contrato de arrendamento

2.4.1-As empresas que forem criadas ou os contratos de arrendamento celebrados, após a assinatura do Protocolo de Intenções, também deverão ser consideradas válidas para efeito desse ato

2.4.2-A transferência dos créditos previstos neste item será realizada mediante o seguinte procedimento

a) o estabelecimento transferente do crédito emitirá nota fiscal de transferência de crédito com o CFOP 5601 - Transferência de crédito de ICMS acumulado, que será escriturada a débito no campo 52 da GIA/ICMS,

b) o estabelecimento receptor do crédito registrará a nota fiscal de transferência de crédito com o CFOP 1601 - Recebimento, por transferência, de crédito de ICMS, devendo o seu valor ser lançado a crédito no campo 63 da GIA,

c) os estabelecimentos deverão enviar informe mensal, em arquivo digital padrão "txt" com delimitador de campo, para o Setor de Gestão Fiscal, da Inspetoria Geral de Fiscalização, da Coordenação da Receita do Estado da Secretaria de Estado da Fazenda, relativo às notas fiscais de transferência de créditos emitidas, contendo a chave da NFe de cada nota fiscal

III - VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

3.1-Este Regime Especial entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e será válido e vigente a partir da data de assinatura do Protocolo de Intenções, produzindo efeitos por 96 (noventa e seis) meses consecutivos a partir das seguintes datas:

a) da assinatura do Protocolo de Intenções, 30 de abril de 2014, para os itens 2.1.1, 2.1.3 e 2.2.1;

b) do início da produção da nova planta industrial para os demais subitens.

3.2-A inobservância de qualquer dos itens relativos aos procedimentos especiais aqui proporcionados, e que resulte infração a legislação tributária, determinará a cessação imediata dos efeitos do Regime Especial e a obrigatoriedade de retorno a disciplina normal aplicável a matéria, sem prejuízo da exigência dos acréscimos legais e penalidades previstas na legislação

3.3-Em havendo necessidade de modificações deste Regime Especial, a parte interessada deverá comunicar sua intenção de alteração, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que quaisquer modificações avançadas entre as partes somente serão efetivadas mediante assinatura de Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções assinado.

O Secretário de Estado da Fazenda, o Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o representante da Beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento Curitiba, 28 de novembro de 2014

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI

Secretário de Estado da Fazenda

JOSÉ APARECIDO VALENCIO DA SILVA

Diretor da CRE

GP MALTING IMP E EXPORTADORA LTDA

Representante

R\$ 696,00 - 122811/2014

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
- SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/07, o seguinte processo
CONVITE N.º 033/2014

OBJETO: Reparos na cobertura e na Cabine de transformação de energia nas instalações da Penitenciária Estadual de Cascavel - PEC, sita à BR 277, km 579, Área Industrial, no Município de Cascavel.

VENDEDOR: ELÉTRO CAF COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP VALOR: R\$ 42.691,93

Curitiba, 15 de dezembro de 2014.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR

Diretor Geral da Paraná Edificações

R\$ 120,00 - 123003/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU PP 161/2011 Protocolo n.º 13.379.886.2

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 131/2012

Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU e OI Móvel S.A

OBJETO: prorrogação do prazo contratual em 24 meses. Valor: R\$93 774,72 (noventa e três mil setecentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos). Dot. Orç.: 4902.14421424.181 Natureza 3390.3947 Fonte 100 Autoriz. Secretarial/SEAP 11/11/2014. Vigência: 02/01/2015 a 01/01/2017 Curitiba, 12 de dezembro de 2014

Maria Tereza Uille Gomes - Secretária de Estado

R\$ 72,00 - 122849/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 039/2014

Protocolo N.º 13.366.857-8

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material farmacológico.

DATA DA SESSÃO REALIZADA: 03 de dezembro de 2014.

HOMOLOGADOS os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 em 12 de dezembro de 2014 pela Exma. Senhora Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

Lote 01: empresa vencedora: Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda, no valor total de R\$ 8.120,00;

Lote 02: empresa vencedora: Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda, no valor total de R\$ 14.640,00;

Lote 03: empresa vencedora: Cristália Produtos Químicos Farmacéuticos Ltda, no valor total de R\$ 22.800,00;

Lote 04: empresa vencedora: Cristália Produtos Químicos Farmacéuticos Ltda, no valor total de R\$ 11.000,00;

Lote 05: empresa vencedora: Cristália Produtos Químicos Farmacéuticos Ltda, no valor total de R\$ 16.900,00;

Lote 06: empresa vencedora: Cristália Produtos Químicos Farmacéuticos Ltda, no valor total de R\$ 2.100,00;

Lote 08: empresa vencedora: Solumed Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde, no valor total de R\$ 3.780,00;

Lote 09: empresa vencedora: Licimed Distribuidora de Medicamentos Correlatos e Produtos Médicos, no valor total de R\$ 1.950,00;

Lote 10: empresa vencedora: Dimaci PR Material Cirurgico Ltda, no valor total de R\$ 4.000,00;

Lote 11: empresa vencedora: Agil Distribuidora de Medicamentos Ltda, no valor total de R\$ 1.100,00;

Lote 12: empresa vencedora: Agil Distribuidora de Medicamentos Ltda, no valor total de R\$ 1.564,50;

Lote 13: empresa vencedora: Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda, no valor de R\$ 7.500,00;

Lote 14: empresa vencedora: Solumed Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde, no valor total de R\$ 3.742,50;

Lote 15: empresa vencedora: Solumed Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde, no valor total de R\$ 5.933,00;

Lote 16: empresa vencedora: Solumed Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde, no valor total de R\$ 18.525,00;

Lote 17: empresa vencedora: Dimaci PR Material Cirurgico Ltda, no valor total de R\$ 4.650,00;

Lote 18: empresa vencedora: Solumed Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde, no valor total de R\$ 3.129,50;

Lote 19: empresa vencedora: TC Atual Comércio de medicamentos Ltda, no valor total de R\$ 7.250,00;

Lote 20: empresa vencedora: Dimaci PR Material Cirurgico Ltda, no valor total de R\$ 2.500,00;

Lote 21: empresa vencedora: Crnstália Produtos Químicos Farmacéuticos Ltda, no valor total de R\$ 4.320,00;

Valor total da homologação: R\$ 143.504,50.

Lote 07: deserto.

Curitiba, 15 de dezembro de 2014.

Setor de Licitações.

R\$ 456,00 - 123016/2014